

LEI Nº 3.377, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

ALTERA REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 118 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, CONVALIDA BASE DE CÁLCULO DE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É alterada a redação do § 3º do artigo 118 da Lei 1986 de 30 de dezembro de 1993, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações públicas municipais e dá outras providências”, passando a conter a seguinte redação:

*“§ 3º Se o servidor municipal requerer, será convertida em pagamento, a metade da licença prêmio a que tenha jus, tendo como base de cálculo a respectiva remuneração vigente na data do pagamento”.*

Art. 2º Ficam convalidados os atos de pagamentos de licença prêmio a servidores com base na remuneração, efetuados pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de março de 2013.

LEOCARLOS GIRARDELLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCI BARCELLOS PAZ  
Secretária de Administração

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.*